

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

7ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8530, Fortaleza-CE - E-mail: for07fam@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0152049-54.2018.8.06.0001**
Apensos: **0229089-44.2020.8.06.0001**
Classe: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**
Assunto: **Revisão**
Requerente: **Fernando Antônio Saraiva Araújo Mota Filho e outro**
Requerido: **Fernando Antonio Saraiva Araujo Mota**

Vistos etc.

FERNANDO ANTÔNIO SARAIVA ARAÚJO MOTA FILHO, menor representada pela genitora MARIANA LEITE MENDES, ajuizou **dois pedidos de Cumprimento de Sentença de alimentos** em face de FERNANDO ANTÔNIO SARAIVA ARAÚJO MOTA, pelo rito da prisão civil, pelas vias coercitiva e expropriatória (fls. 162/176 e 177/201).

Durante a tramitação do feito, formalizaram as partes acordo para pagamento parcelado do débito englobado pelos ritos supra-aludidos, fls. 266/269.

Opinou o *Parquet* pela suspensão do feito, fl. 273.

Em Decisão Interlocutória à fl. 274, o Juízo suspendeu o feito pelo prazo avençado no acordo (24 meses a partir de dezembro de 2021).

Decorrido o prazo de suspensão, foi determinada a intimação das partes para se manifestarem sobre os termos do processo, fl. 284.

A parte autora informou que foram cumpridos os Termos de Acordo registrado às fls. 266/269 (fl. 287).

O acionado, por sua vez, informou que o acordo de fls. 266/269 foi devidamente cumprido (fl. 289).

Face a renovação de vistas, o Ministério Público opinou pela extinção da execução, conforme do artigo 924, II, do CPC, fl. 294.

Eis o resumo dos fatos. Decido.

Sabe-se que os presentes cumprimentos de sentença foram ajuizados na intenção de obter o pagamento das parcelas em atraso e as vencidas no curso do processo. Assim, o pagamento integral da dívida, conforme noticiado às fls. 287 e 289, tem o poder de exaurir o objeto da demanda, bem como diante da informação de que o executado estar

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

7ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8530, Fortaleza-CE - E-mail: for07fam@tjce.jus.br

adimplente com as prestações vincendas.

Isto posto, **EXTINGO O PRESENTE PROCESSO**, com espeque no art. 924, II, do Código de Processo Civil relativamente as parcelas de maio de 2020 a junho de 2021 (peça de fls. 287 e 289).

Custas e honorários pelo executado, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com espeque no artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, atendendo-se ao elevado grau de zelo do patrono, por não ter deixado de atender aos chamados judiciais, contudo sem complexidade da causa e sem necessidade de outras medidas que demandassem outras delongas processuais.

Publique-se e intimem-se a parte autora, por seu patrono (via DJe), o acionado, por seu patrono (via DJe) e o *Parquet* (via portal).

Transitada em julgado, archive-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 05 de março de 2024.

Raquel Otoch Silva

Juiza de Direito